

## **RESOLUÇÃO Nº 152 de 30/10/2015 - CAS**

Disciplina a **matrícula**, feita por **alunos estrangeiros**, em cursos de **Graduação e Pós-Graduação da Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O aluno estrangeiro que for aceito para realizar seus estudos na Universidade Positivo (UP), seja em razão de intercâmbio ou para realizar Graduação ou Pós-Graduação completa, deverá seguir as regras da Política de Intercâmbio e as desta Resolução, que estabelece os documentos necessários para a realização de matrícula válida.

**Art. 2º** O aluno estrangeiro oriundo de Instituição de Ensino estrangeira conveniada que realizar **intercâmbio** na UP, fará matrícula em disciplinas isoladas (Graduação ou Pós-Graduação), sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Formulário de matrícula (assinado pelo Coordenador do Curso).
- II - Página de identificação do passaporte.
- III - Página do visto brasileiro.

**§ 1º** O aluno deve entregar a documentação para o Departamento Executivo de Relações Internacionais (DEAI), que fará a conferência inicial e, estando completa a documentação, realizará a matrícula.

**§ 2º** O RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) não precisa ser apresentado pelo aluno intercambista no momento da matrícula, podendo ser entregue até o término do primeiro semestre letivo.

**Art. 3º** Para realizar **curso completo de Graduação**, o aluno estrangeiro deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação, até o primeiro dia de aula:

- I - Uma fotocópia e o original do histórico escolar do Ensino Médio e do certificado de conclusão, devidamente autenticados pelo consulado do Brasil no país de origem.
- II - Revalidação do Histórico Escolar do Ensino Médio na Secretaria Estadual de Educação, caso o Ensino Médio tenha sido finalizado no exterior, exceto França e os países do Mercosul, conforme Instrução nº 10/10 SEED/DAE/CDE, que disciplina os procedimentos relacionados à Equivalência e Revalidação de Estudos realizados no Estrangeiro.

- III - Uma fotocópia e o original da certidão de nascimento ou casamento, devidamente autenticado pelo consulado do Brasil no país de origem.
- IV - Uma fotocópia da folha de rosto do passaporte, da folha que tem o visto e o próprio passaporte.
- V - Uma fotocópia e o original do CPF (do aluno ou do responsável financeiro).
- VI - Uma fotocópia e o original do RNE ou do comprovante de agendamento do RNE, na Polícia Federal. O aluno que trouxer o comprovante de agendamento do RNE deverá apresentar, até o fim do primeiro semestre letivo, o RNE.

**Parágrafo único.** Para realização da matrícula, é obrigatório que o aluno apresente um número de CPF, que poderá ser o seu próprio ou de outra pessoa que aceite ser o seu responsável financeiro no contrato de prestação de serviço educacional.

**Art. 4º** Para realizar curso completo de **Pós-Graduação Lato Sensu** o aluno estrangeiro deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação no momento da matrícula:

- I - Uma fotocópia da folha de rosto do passaporte, da folha que tem o visto e o próprio passaporte.
- II - Uma fotocópia e o original do Diploma de Graduação autenticado pelo Consulado do Brasil no país de origem.
- III - Uma fotocópia e o original do Histórico Escolar de Graduação autenticado pelo Consulado do Brasil no país de origem.
- IV - Uma fotocópia e o original do RNE ou do comprovante de agendamento do RNE, na Polícia Federal. O aluno que trouxer o comprovante de agendamento do RNE deverá apresentar, até o fim do primeiro semestre letivo, o RNE.

**Parágrafo único.** Para realização da matrícula, é obrigatório que o aluno apresente um número de CPF, que poderá ser o seu próprio ou de outra pessoa que aceite ser o seu responsável financeiro no contrato de prestação de serviço educacional.

**Art. 5º** Para realizar curso completo de **Pós-Graduação Stricto Sensu** o aluno estrangeiro deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação no momento da matrícula:

- I - Uma fotocópia da folha de rosto do passaporte, da folha que tem o visto e o próprio passaporte.
- II - Uma fotocópia e o original da certidão de nascimento ou casamento, devidamente autenticado pelo consulado do Brasil no país de origem.
- III - Uma fotocópia e o original do Diploma de Graduação e do Histórico Escolar autenticados pelo Consulado do Brasil no país de origem, caso o aluno esteja se candidatando ao Mestrado.
- IV - Uma fotocópia e o original do Diploma de Mestrado e do Histórico Escolar autenticados pelo Consulado do Brasil no país de origem, caso o aluno esteja se candidatando ao Doutorado e conforme Regimento de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- V - Uma fotocópia e o original do RNE ou do comprovante de agendamento do RNE, na Polícia Federal. O aluno que trouxer o comprovante de agendamento do RNE deverá apresentar,

até o fim do primeiro semestre letivo, o RNE.

**Parágrafo único.** Para realização da matrícula, é obrigatório que o aluno apresente um número de CPF, que poderá ser o seu próprio ou de outra pessoa que aceite ser o seu responsável financeiro no contrato de prestação de serviço educacional.

**Art. 6º** O aluno que não trouxer o original dos seus documentos deverá, obrigatoriamente, trazer as cópias com autenticação em cartório brasileiro.

**§ 1º** É vedada a autenticação de cópia, por parte de colaborador da UP, sem a apresentação, pelo aluno, do documento original.

**§ 2º** O funcionário deve formalizar a autenticação com sua assinatura e carimbo próprio para este serviço.

**Art. 7º** Diplomas, Históricos Escolares, certidões de casamento e de nascimento devem ser apresentados com tradução juramentada se o idioma de origem for diferente do Português ou do Espanhol.

**§ 1º** Para matrículas na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não será necessária tradução juramentada caso o idioma de origem seja também o Inglês.

**§ 2º** Em se tratando de outros idiomas de origem, a UP poderá dispensar, na Graduação e na Pós-Graduação, a apresentação dos documentos com tradução juramentada, desde que o respectivo idioma seja de domínio da instituição naquele momento.

**Art. 8º** O aluno estrangeiro graduado em Odontologia que queira fazer Pós-Graduação na UP, deverá apresentar, também, no momento da matrícula, comprovante de inscrição temporária no Conselho Regional de Odontologia.

**Art. 9º** Os documentos listados nesta Resolução não são taxativos, havendo a possibilidade de que o Edital de cada processo seletivo (Graduação e Pós-Graduação) indique outros documentos de apresentação obrigatória, em razão da especificidade de cada curso.

**Art. 10.** O aluno, estrangeiro ou brasileiro, que esteja estudando no exterior e tenha recebido deferimento de pedido de transferência para curso de Graduação para UP, deverá apresentar toda a documentação listada no artigo 3º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para solicitação da equivalência das disciplinas cursadas no exterior, o aluno deverá seguir as regras previstas na Política de Intercâmbio.

**Art. 11.** Para países com os quais o Brasil tenha acordo de cooperação em matéria civil, devidamente atestado por sua publicação em Diário Oficial da União, aplica-se o disposto no acordo com relação à autenticação consular e/ou necessidade de apresentação de tradução juramentada dos documentos expedidos no exterior.

**Art. 12.** Esta Resolução passa a integrar a Política de Intercâmbio da UP (Resolução nº 145 de 30/09/15 ou outra que a substitua).

**Art. 13.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 30 de outubro de 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, followed by a vertical line and a small flourish.

**Prof. José Pio Martins**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**